

## LEI N° 4.940, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

### ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, BEM COMO DOS CARGOS DE DIREÇÃO MÁXIMA DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a atualização dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lavras, bem como dos cargos de direção máxima dos órgãos autônomos.

**Art. 2º** Ficam atualizados os subsídios mensais do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) do Município de Lavras, bem como dos cargos de direção máxima dos órgãos autônomos, da seguinte forma:

I - Prefeito(a): R\$ 28.427,43 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos);

II - Vice-Prefeito(a): R\$ 14.217,39 (quatorze mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos);

III - Secretários(as): R\$ 12.175,43 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

IV - Procurador(a) Geral: R\$ 13.923,03 (treze mil, novecentos e vinte e três reais e três centavos);

V - Coordenador(a) de Transparência e Combate à Corrupção: R\$ 7.584,38 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

VI - Coordenador(a) de Comunicação: R\$ 7.584,38 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

VII - Coordenador(a) de Cultura e Patrimônio Histórico: R\$ 7.584,38 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas ao exercício financeiro de 2026, a fim de assegurar a compatibilidade e a viabilidade da execução desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2025.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal